**Questionário de consulta pública sobre liberdade de expressão e discursos não protegidos**

A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) está preparando um relatório temático que busca analisar a interação entre liberdade de expressão, igualdade e não discriminação de grupos historicamente marginalizados no debate público, entendidos por tais aqueles grupos identificados pela CIDH e que, por sua vez, possuem experiências inter-relacionadas, como as pessoas LGBTI+, mulheres, afrodescendentes, povos indígenas, pessoas em situação de mobilidade, pessoas com deficiência, idosos, entre outros. Esta análise tem como objetivo avançar os parâmetros relativos ao conteúdo e ao alcance do artigo 13.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, por meio de um estudo jurídico consistente com o corpus iuris interamericano. O estudo visa a refletir sobre questões jurídicas relevantes, como a definição de discurso de ódio e as consequentes obrigações internacionais dos Estados em relação ao seu tratamento.

Este relatório faz parte do Programa da RELE sobre a liberdade de expressão e a luta contra a discriminação e a exclusão. Neste sentido, a RELE realiza este estudo com o entendimento de que a liberdade de expressão e os direitos à igualdade e à não discriminação se reforçam mutuamente e que os esclarecimentos sobre suas interações normativas no sistema interamericano terão impacto na promoção de um debate público mais inclusivo.

Nesse contexto, a Relatoria Especial convida organizações da sociedade civil, organizações internacionais, pessoas defensoras dos direitos humanos, organizações acadêmicas, instituições e demais partes interessadas a apresentarem por escrito informações que considerem relevantes para o objetivo do estudo. Na mesma linha, a RELE convida-os a manifestar o seu interesse em participar numa consulta pública virtual que terá lugar em **1 de julho de 2024**, durante a qual as organizações e os indivíduos registados e confirmados terão também a oportunidade de apresentar contributos oralmente.

1. Alcance do termo "violência ou qualquer outra ação ilegal similar" no numeral 5 do artigo 13 da CADH, em sua versão em espanhole e em inglês. O termo violência pode ser interpretado de forma a abranger hostilidade e/ou a discriminação?
2. Âmbito de aplicação de outros termos-chave do numeral 5 do artigo 13, tais como ódio, apologia, incitação, grupos de pessoas (na versão da CADH em espanhol), bem como critérios para a sua determinação.
3. Critérios a utilizar para interpretar o numeral 5 do artigo 13 da CADH, tendo em conta as diferenças de termos e de conteúdo entre as versões inglesa, espanhola, portuguesa e francesa da CADH.
4. Critérios para a harmonização do corpus iuris interamericano com base na relação entre a CADH e a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância e a CConvenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, bem como outros tratados regionais anti-discriminação adotados posteriormente à CADH.
5. A abordagem mais adequada da polissemia do termo "discurso de ódio" à luz do numeral 5 do artigo 13 da CADH.
6. O numeral 5 do artigo 13 impõe a obrigação de criminalizar o discurso não protegido? A proibição através de outras esferas - como a civil ou administrativa - é suficiente?
7. Relevância e aplicabilidade dos critérios do Plano de Ação de Rabat das Nações Unidas no âmbito do numeral 5 do artigo 13 da CADH
8. É necessário identificar que a(s) vítima(s) se enquadra(m) numa das "categorias suspeitas" - quer explicitamente definidas no numeral do artigo 13 da CADH, como a raça ou a religião, quer noutra categoria, como as pessoas LGBTI - para que o discurso seja considerado não protegido pelo n.º 5 do artigo 13?
9. Implicações da existência de eventuais outros discursos não protegidos, de acordo com outros instrumentos internacionais, para o âmbito de aplicação do numeral 5 do do artigo 13. Nesse sentido, tal como a pornografia infantil ou a incitação ao genocídio foram identificados como discursos não protegidos pelo relatório Marco Jurídico Interamericano sobre Direito à Liberdade de Expressão em 2009, há outros discursos que devem ser considerados não protegidos atualmente, para além do explicitamente estabelecido no numeral 5 do artigo 13.
10. Implicações das disposições do artigo 29 da CADH para a interpretação de outros direitos, incluindo a proibição da supressão do gozo de direitos (artigo 29(1)) no contexto de discurso de ódio, de discurso estigmatizante e de discursos que procuram desumanizar e minar os direitos humanos.
11. Deverão as expressões de funcionários públicos, quando promovem a intolerância, a discriminação ou a desinformação, ser consideradas não protegidas mesmo que não estejam necessariamente abrangidas pelo numeral 5 do artigo 13. Deverá ser taplicado um critério diferente nestes casos?
12. Os deveres especiais a que estão sujeitas as pessoas que exercem função pública no momento em que se pronunciam publicamente devem também aplicar-se a outras categorias de pessoas - como candidatos, dirigentes de partidos políticos, jornalistas, pessoas privadas com grande influência no debate público, etc.?
13. Critérios para abordar o discurso não protegido na Internet e o papel dos atores privados no marco jurídico interamericano.
14. Implicações do artigo 13(5), da CADH relativamente ao discurso não protegido em linha e às obrigações dos Estados nesse contexto.
15. Experiências nacionais no tratamento de discursos estigmatizantes e de ódio, incluindo desafios e boas práticas.
16. Experiência comparada a partir de outros sistemas de direitos humanos, se for aplicável;
17. Propostas e boas práticas existentes para prevenir e combater os discursos estigmatizantes e de ódio de uma forma coerente com a CADH, incluindo na Internet.
18. Contribuições relativas a grupos historicamente discriminados específicos e às abordagens específicas devem ser abordadas pelo art. 13(5) em relação a estes grupos.
19. Outras questões relevantes identificadas pelas partes interessadas.

As contribuições podem abordar parcial ou totalmente as questões levantadas. Além disso, podem ser anexados outros materiais de apoio, tais como relatórios, estudos acadêmicos e outros materiais de referência já preparados e/ou publicados relevantes para o tema.A Relatoria Especial agradece as contribuições recebidas para a preparação do relatório.

**Instruções de envio de contribuições por escrito**

* Prazo para apresentação de contribuições escritas: 8 de julho de 2024 (hora de Washington, D.C.)
* Endereço de email: CIDHexpresion@oas.org
* Assunto do email: "Submissão de contribuições escritas - liberdade de expressão e discurso desprotegido".
* Limite de palavras: 3.000 palavras
* Formatos de arquivo: Word, PDF
* Línguas aceitas: inglês, espanhol, francês ou português.

**Instruções de registo para a consulta pública online a realizar-se em 1 de julho de 2024**

Para além de receber contribuições escritas para a elaboração do relatório, a Relatoria Especial facilitará uma consulta pública virtual em 1 de julho de 2024, na qual as organizações e os indivíduos registrados e confirmados terão a oportunidade de apresentar informações oralmente. Se desejar participar, deve apresentar um pedido de registo de acordo com as seguintes instruções:

* Prazo para candidatar-se para participar na consulta pública virtual: **21 de junho de 2024** (hora de Washington, D.C.)
* Endereço de correio eletrónico: CIDHexpresion@oas.org
* Linha de assunto do correio eletrónico: "Pedido de registo para a consulta pública de 1 de julho".
* O email deve conter as seguintes informações:
	+ Nome da organização ou da pessoa interessada que deseja participar na audiência.
	+ Breve descrição do trabalho da organização ou da pessoa interessada.
	+ Breve parágrafo que descreva as questões jurídicas específicas sobre as quais pretende apresentar observações na consulta pública e o idioma utilizado. A consulta, mediante acordo prévio, permitirá intervenções em espanhol, inglês, francês ou português.
	+ No caso de uma organização, esta deverá indicar, se já estiver determinada, qual a pessoa específica que intervirá na audiência.

Devido ao elevado número de pedidos previstos, a Relatoria Especial atribuirá os espaços disponíveis de modo a assegurar a pluralidade de perspectivas e a diversidade geográfica e linguística, bem como áreas particulares de especialização. As organizações e as pessoas interessadas em participar na consulta pública virtual são encorajadas a apresentar igualmente contribuições escritas, em conformidade com as instruções constantes da seção anterior. A RELE informará oportunamente às organizações da sociedade civil e às pessoas interessadas que participaram no processo de registo e foram selecionadas sobre a atribuição de espaços, o tempo de intervenção e a ordem de trabalhos da consulta.

A Relatoria Especial agradece desde já as valiosos contribuições das organizações da sociedade civil, das organizações internacionais, das pessoas defensoras dos direitos humanos, das Academia e das organizações acadêmicas e das partes interessadas em geral.